

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA Nº. 00116/2016**

**Emenda o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (RA nº. 073/2009).**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o inciso I do art. 255, do Regimento Interno deste Tribunal, estabelece a possibilidade de sua alteração, mediante emendas, para suprimir, acrescentar e modificar dispositivos específicos;

Considerando as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (RE 729.744 e RE 848.826) que repercutiram na atuação dos Tribunais de Contas;

Considerando a necessidade de ajustamento do Regimento Interno do TCM/GO;

Considerando o teor dos autos nº 14979/16,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º.** O Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (RA nº. 073/2009) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)”

**Art. 212 (...)**

Parágrafo único. Nos feitos sujeitos ao julgamento pela Câmara Municipal deverá ser apresentada ainda certidão informando que não foram julgados por aquele Poder, sob pena de não se admitir o recurso. (NR)

**Art. 247.**

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA Nº. 00116/2016**

V – Revogado

VI – Acórdão, com a sigla **AC**, quando se tratar de deliberação em matéria da competência do Tribunal, não enquadrada nos incisos anteriores. (NR)

X – Revogado

(...) ”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,**  
Goiânia, aos 14 dias do mês de setembro de 2016.

Conselheiro Honor Cruvinel de Oliveira  
Presidente

Participantes da votação:

1. Cons<sup>a</sup>. Maria Teresa F. Garrido Santos
2. Daniel Augusto Goulart
3. Cons. Francisco José Ramos
4. Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto
5. Cons. Joaquim Alves de Castro Neto

Procurador Geral de Contas José Gustavo Athayde